

5075612
Cadastrado
pluviz

CONTRATO Nº 206/2009

REF.: EDITAL Nº 029/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

e-mail ok

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SANEVIX ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SANEVIX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 443, Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.776.035/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURO PEGORETTI**, incrito no CPF sob o nº 559.896.597-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ULISSES GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 969.2008.00033, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1777ª, de 29/07/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3540/2009, de 25/08/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ULISSES GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NESTE ESTADO**, compreendido de:

- Pré-tratamento constituído de gradeamento médio, caixa de areia e gordura;
- Estação Elevatória;





- Fornecimento e instalação de dois Reatores Anaeróbios de Fluxo ascendente (Uasb);
- Dois Biofiltros Aerados Submersos;
- Dois Decantadores Secundários;
- Quatro Reatores Ultravioletas;
- Leitos de secagem;
- Queimador do Biogás;
- Construção de Casa de Apoio para Operador e sopradores dos Biofiltros;
- Execução de urbanização através de construção de cerca/muro com portão, pavimentação e plantio de grama;
- Execução do padrão de entrada de força, iluminação externa da área, tubulações de interligação entre as unidades.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS** e no **ANEXO VIII - LISTA DE PROJETOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 029/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 07/11/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN** e da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Empreendimento nº 2201500004-1 001-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 2.135.780,28 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, referenciado ao mês **AGOSTO/2008**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão-de-obra especializada ou não;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;



- Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos;
 - Lucro;
 - Elaboração de croquis, com dados cadastrais, relativos ao “as-built” de implantação das redes;
 - Autorização da Secretaria de Trânsito para desvio ou sinalização do local durante o período de interdição das vias.

3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **8 (oito) meses** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Carta de Fiança Bancária*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 106.789,01 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e um centavo)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na





oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,06 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,24 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,70 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do Contrato (PO).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos, bens de produção disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior do orçamento da CESAN (AGOSTO/2008).

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**, através da **DIVISÃO DE OBRAS SUL – I-DOS** da CESAN.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A CESAN se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4 - dirimir dúvidas, quando necessário.
 - 5 - Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução da obra/serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.2.1 Apresentar após 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Início dos Serviços cronograma-físico detalhado da obra em software específico, e também um planejamento prévio para atender às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PMSO, PCMAT, PPP e NR-18), conforme anexo nesse Edital.
O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.2.2 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.2.3 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tais documentação.
- 11.2.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.2.5 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.2.6 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.2.7 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.2.8 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.2.9 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.2.10 O canteiro da **CONTRATADA** deverá situar-se no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone para facilitar a comunicação. O responsável pela coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela CESAN o suficiente para garantir pelos menos 6 (seis) meses de obra.
- 11.2.11 O canteiro de obra e a área de vivência deverão estar em conformidade com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 11.2.12 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.2.13 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.2.14 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.2.14.1 Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- 11.2.14.2 As estruturas de concreto deverão ser dosadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização) e impermeabilização, e todos os custos desses estão incluídos no preço do concreto. Caso não tenha a estanqueidade, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para **CESAN**;
- 11.2.14.3 Deverá providenciar a limpeza dos locais de serviços, inclusive varredura, a sua expensas, à medida que os serviços forem concluídos.
- 11.2.15 É vedada à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2009.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


JOSÉ MAURO PEGORETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 559.896.597-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

